

MANDADO DE SEGURANÇA nº 33235-02.2005.4.01.3400 (2005.34.00.033642-5)

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal

MATÉRIA: Impedir a exclusão da parcela de Opção de DAS e Função Gratificada dos proventos das Impetrantes em virtude da decisão nº 844/2001 do TCU e da Carta-Circular nº 005/CGRHU/IPEA.

RÉU: IPEA e União

BENEFICIÁRIOS: Servidores aposentados e pensionistas filiados à AFIPEA que tiveram excluídas de seus proventos e de suas pensões parcela Opção de DAS e FG.

LIMINAR: Pedido indeferido.

HISTÓRICO: Em sentença, o pedido foi julgado improcedente. A AFIPEA interpôs 6/18 apelação, que espera análise pelo Tribunal Regional Federal da 1a Região. Julgamento realizado em 16/03/2016: negado provimento à apelação da AFIPEA. Publicado o acórdão, a AFIPEA opôs embargos de declaração, que aguardam julgamento.

AÇÃO COLETIVA nº 4930-71.2006.4.01.3400 (2006.34.00.004960-6)

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal

MATÉRIA: Garantir a incorporação de quintos e décimos às remunerações dos filiados à AFIPEA.

RÉU: IPEA e União

BENEFICIÁRIOS: Servidores ativos que ocupavam cargo em comissão entre 08/04/1998 a 05/09/2001.

LIMINAR: Pedido indeferido.

HISTÓRICO: Em sentença, o processo foi julgado procedente para condenar o IPEA a incorporar os quintos/décimos no período de 08 de abril de 1998 a 04 de setembro de 2001, observada a prescrição das parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. O IPEA interpôs apelação, que aguarda análise pelo Tribunal Regional Federal da 1a Região. O TRF1 deu provimento à apelação do IPEA e aplicou o posicionamento do Supremo Tribunal Federal de que não há direito à incorporação de quintos de 1998 a 2001. Como ainda está pendente de julgamento no STF recurso

sobre essa questão, a AFIPEA irá opor embargos de declaração para destacar esse fato.

AÇÃO COLETIVA nº 3050-68.2011.4.01.3400

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal.

MATÉRIA: Garantir o pagamento da GDAIPEA aos aposentados e pensionistas filiados à AFIPEA nos mesmos moldes pagos aos ativos.

RÉU: IPEA e União

BENEFICIÁRIOS: Servidores aposentados e pensionistas filiados à AFIPEA que têm direito à paridade e à integralidade.

LIMINAR: Sem pedido.

HISTÓRICO: Em sentença, o pedido foi julgado procedente, para garantir o pagamento da gratificação aos aposentados e aos pensionistas nos mesmos moldes pagos aos servidores ativos. A UNIÃO opôs embargos de declaração, que não foram acolhidos, sendo mantida a sentença favorável à AFIPEA. União interpôs apelação. Processo remetido ao TRF para julgamento da apelação.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 0000086-51.2016.5.10.0019

ORIGEM: Justiça do Trabalho – TRT 10ª Região 15/18

MATÉRIA: Omissão apreciação registro sindical pelo MTE.

IMPETRANTE: AFIPEA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

LIMINAR: Liminar deferida para determinar que a Autoridade Coatora dê andamento imediato ao pedido de registro sindical e, se regulares os documentos exigidos, que o pedido seja apreciado.

HISTÓRICO: Concedida a segurança, confirmando a liminar. No julgamento do recurso ordinário da União no TRT foi dado provimento ao recurso. A AFIPEA opôs embargos de declaração, que serão julgados no dia 03/11/2016.

AÇÕES JUDICIAIS NÃO CUSTEADAS PELA AFIPEA

1) MANDADO DE SEGURANÇA nº 1081-28.2005.4.01.3400 (2005.34.00.001061-7)

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal

MATÉRIA: Impedir a exclusão da parcela de Opção de DAS dos proventos das Impetrantes em virtude da decisão nº 844/2001 do TCU e da Carta - Circular nº 005/CGRHU/IPEA.

RÉU: IPEA e União

BENEFICIÁRIOS: Andressa de Moraes e Castro e Cláudio Monteiro Considera

LIMINAR: Pedido de liminar deferido para suspender o desconto das parcelas e determinar o restabelecimento imediato de seu pagamento.

HISTÓRICO: Em sentença, o pedido foi julgado procedente, para determinar a manutenção do pagamento da parcela aos beneficiários do processo. O IPEA interpôs apelação, à qual foi negado provimento. O IPEA interpôs recursos especial e extraordinário, que foram inadmitidos pelo Tribunal.

2) MANDADO DE SEGURANÇA nº 39626-07.2004.4.01.3400 (2004.34.00.048727-0)

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal

MATÉRIA: Impedir a exclusão da parcela de Opção de DAS dos proventos das Impetrantes em virtude da decisão nº 844/2001 do TCU e da Carta-Circular nº 005/CGRHU/IPEA.

RÉU: IPEA e União

BENEFICIÁRIOS: Dilson Santana de Queiroz e Marly Izaltina dos Santos Pinto.

LIMINAR: Pedido de liminar havia sido deferido para suspender o desconto das parcelas e determinar o restabelecimento imediato de seu pagamento, entretanto, a apelação do IPEA foi recebida no duplo efeito, o que suspendeu os efeitos da decisão liminar.

HISTÓRICO: Em sentença, o pedido foi julgado parcialmente procedente, para determinar o restabelecimento do pagamento da parcela aos beneficiários do processo. O IPEA interpôs apelação, que será julgada dia 26/10/2016 no TRF.

Ação GDA/IPEA – Nº 3050 - 68.2011.4.01.3400

Matéria: A ação busca garantir o pagamento da GDA/IPEA aos aposentados e pensionistas filiados à Afipea nos mesmos moldes pagos aos ativos.

Vara Origem: 13ª VARA FEDERAL

Data da Distribuição: DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 18/01/2011

Situação: Em sentença, o pedido foi julgado procedente, para garantir o pagamento da gratificação aos aposentados e aos pensionistas nos mesmos moldes pagos aos servidores ativos. A UNIÃO opôs embargos de declaração, que não foram acolhidos, sendo mantida a sentença favorável à AFIPEA. União interpôs apelação.

Última movimentação: Afipea interpôs contrarrazões à apelação.

Ação Coletiva Auxilia Saúde - nº 4931-56.2006.4.01.3400 (2006.34.00.004961-0)

Matéria: Equiparar o valor recebido a título de auxílio-saúde pelos filiados à Afipea ao valor mais elevado percebido pelos servidores do Poder Legislativo.

Vara Origem: 22ª VARA FEDERAL

Data da Distribuição: DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 20/02/2006

Situação: Em sentença, o pedido foi julgado improcedente, A AFIPEA interpôs apelação, que teve provimento negado pelo TRF.

Última movimentação: a Afipea opôs embargos de declaração, que aguardam julgamento.

Ação Coletiva DAS – Nº 2544-05.2005.4.01.3400 (2005.34.00.002532-2)

Matéria: Alterar a base de cálculo do DAS de aposentados e de pensionistas filiados à AFIPEA para o de percentual de 55% do vencimento do cargo em comissão, conforme previa a Lei no 8.911/94.

Vara Origem: 16ª VARA FEDERAL

Data da Distribuição: DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 16/02/2005

Situação: Em sentença, o pedido foi julgado improcedente. A Afipea interpôs apelação. O TRF negou provimento ao recurso da AFIPEA, pois a jurisprudência é contrária ao pleito.

Última movimentação: a Afipea opôs embargos de declaração, que aguardam julgamento.

Ação Rescisória –GCGnº 8533-94.2011.4.01.0000

Matéria: Anular a decisão proferida no Mandado de Segurança Nº 2000.34.00.022194-4

Vara Origem: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Situação: Em liminar, foi concedida a antecipação de tutela a fim de suspender o efetivo pagamento, mas permitir o prosseguimento da execução e apuração dos valores.

Última movimentação: Concluso para julgamento.

Ação Coletiva Geap –nº 16862-07.2016.4.01.3400

Matéria: A referida ação busca suspender reajuste nos planos de saúde da GEAP

Vara Origem: Justiça Federal do Distrito Federal

Situação: A liminar pedindo que fosse suspenso o reajuste foi indeferida. Aguarda-se a análise do recurso da Afipea pelo Tribunal.